



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

A contratação da Associação Maravilha Água Potável – AMAP, por meio de Termo de Fomento, fundamenta-se na inexigibilidade de chamamento público, conforme disposto na Lei Municipal nº 4.424, de 05 de novembro de 2025, que autoriza a formalização de parceria específica com a entidade para a execução de ações voltadas à manutenção da qualidade da água potável disponibilizada às comunidades do Município de Maravilha.

A AMAP é reconhecida como a única organização da sociedade civil no município que possui expertise técnica, estrutura operacional e capacidade comprovada para realizar, de forma contínua, as atividades de monitoramento, análises laboratoriais, emissão de relatórios técnicos e demais procedimentos exigidos pelas normas de vigilância sanitária relacionadas à potabilidade da água para consumo humano.

A impossibilidade de competição decorre do caráter singular do objeto, que requer não apenas conhecimento técnico especializado, mas também atuação local permanente, histórico consolidado de prestação desse serviço e vínculo direto com as comunidades atendidas.

Além disso, a parceria atende diretamente ao interesse público primário, assegurando a continuidade de um serviço indispensável para a saúde pública, prevenção de doenças e garantia de segurança hídrica, não havendo, portanto, alternativas viáveis ou organizações concorrentes capazes de executar o objeto com a mesma eficácia, abrangência e economicidade.

Diante do exposto, restam demonstradas as razões técnicas e legais que justificam a inexigibilidade, nos termos autorizados pela legislação municipal supracitada, possibilitando a formalização da parceria sem a realização de chamamento público, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse coletivo.

Maravilha/SC, 21 de novembro de 2025.

GILSON LUIS FARINON
Secretário de Agricultura e Meio ambiente